MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 058/2011-PL **Anápolis, 07 de novembro de 2011.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 028/2011, ***Altera a Lei Complementar nº 130, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e sobre as AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social"***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei que se propõe visa incluir o Loteamento Residencial América como Área Especial de Interesse Social – AEIS, objetivando priorizar as famílias de baixa renda.

As famílias de baixa renda são aquelas que auferem rendimento *per capita* de até ¼ do salário mínimo, critério este consignado na Lei n.º 8.742/1993. Esta classe social recebe a tutela do Estado com vistas a diminuir a desigualdade social e financeira em nosso país, propiciando aos mais carentes o mínimo de dignidade humana em respeito à Constituição Federal e aos tratados internacionais que preceituam sobre direitos humanos.

Oportuno consignar que a função social da propriedade é prevista na constituição como direito e garantia fundamental. O direito à propriedade é preliminarmente contemplado já no caput do art. 5º da Constituição Federal. No mesmo art. 5º, o inciso XXII garante o direito constitucional de propriedade e o inciso XXIII determina o atendimento de sua correspondente função social. Assim, a alteração legislativa que se apresenta atende os preceitos constantes na Lei Maior.

Ademais, o Loteamento Residencial América tem o perfil das áreas de interesse social, tal afirmação se comprova pelo fato de existir áreas confrontantes com o aludido loteamento que são consideradas AEIS.

Objetiva, ainda, com a inserção do parágrafo único ao artigo 3°, possibilitar a utilização de todas as formas do uso residencial descritas na Lei Complementar n° 128/2006, quais sejam, habitação unifamiliar, geminada, seriada e coletiva.

O uso habitacional coletivo inerente as Áreas Especial de Interesse Social só será permitido se houver construção de infra-estrutura básica (água, esgoto, energia, pavimentação e drenagem) comprovada através de documentação dos órgãos competentes.

Assim, encaminho a Vossa Excelência o projeto para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 172
Data 08/11/11 14:20 horas
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

"Altera a Lei Complementar nº 130, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e sobre as AEIS – Áreas Especiais de Interesse Social".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 130, de 26 de outubro de 2006, fica acrescida do item 77 à alínea b, do inciso I, do artigo 2º, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º. (...)
I- (...)
b) (...)
77. Residencial América."

Art. 2º. A Lei Complementar nº 130, de 26 de outubro de 2006, fica acrescida do parágrafo único ao artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)
Parágrafo único. Será permitido a implantação de habitação coletiva nas *AEIS*, desde que a área disponha de viabilidade de infra-estrutura básica (água, esgoto, energia, pavimentação e drenagem), comprovada através de documentação dos órgãos competentes, e ficará condicionada ao atendimento do disposto nas alíneas de a, b, c, d, i, j, l, m, n, do artigo 19 da Lei nº 128/2006."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 07 de novembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município